



PROCESSO Nº : 8139-6/2009
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR : MARINO JOSÉ FRANZ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PARECER Nº 2518/2010

01. Tratam os autos digitais sobre **consulta** formulada pelo Sr. Marino José Ferraz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, que traz questão alusiva a lançamentos de informações no Sistema Geo- Obras.

02. A consulta foi formulada por autoridade dotada de legitimidade nos termos do Regimento Interno, versa sobre matéria de competência do Tribunal de Contas e foi formulada em tese, razão pela qual encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade da consulta.

03. Em relação ao mérito da consulta, a Douta Coordenaria de Obras e Serviços Engenharia realizou estudo sobre a matéria e sugeriu o envio de resposta nos seguintes termos:

I- Se existe mais de um processo licitatório para a realização da mão de obra, conseqüentemente existirá mais de um contrato para a mesma, como se fará o registro de tal informação no sistema Geo-Obras, uma vez que o sistema só aceita o lançamento de um contrato amarrado a uma obra?



De acordo com o que determina a Resolução Normativa 006/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no seu artigo 3º, o preenchimento eletrônico das informações sobre obras e serviços de engenharia deverá ocorrer relativamente a convite ou edital, contrato e suas alterações, inclusive quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação e à situação das obras e serviços de engenharia – inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos. Quando a administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, como prevê o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, optar por dividir a obra em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, deverá lançar, para cada parcela o edital, o contrato e as demais informações referentes a situação da obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos, daquela parcela da obra licitada e contratada. Para uma melhor entendimento do disposto acima considere-se uma obra dividida em três parcelas, sendo parcela A – Fundação/Estrutura, parcela B – Alvenaria/Cobertura e parcela C – Instalação Hidro/Sanitária. Nesse caso, tem-se para uma mesma obra três licitações, três contratos e três informações referentes a situação daquela parcela da obra, que deverão ser lançados. No caso da parcela C – Instalação Hidro/Sanitária, por exemplo, serão lançados os dados referentes à licitação, contrato e situação da obra referente a parcela de Instalação Hidro/Sanitária, não sendo necessário lançar os dados da obra inteira.

II- Se existe mais de um processo licitatório para a mesma obra, pode o sistema Geo-Obras permitir o cadastro de apenas uma obra amarrada a quantos contratos e licitações se façam necessário?

Entende-se que o questionamento acima refere-se a situação em que a administração opta por proceder licitações distintas para aquisição de material e mão de obra, numa mesma obra. Neste caso deverão ser lançados os dados referentes à licitação, contrato e situação da obra, para



mão de obra. Após o lançamento da obra no sistema Geo-Obras, em área de trabalho, na aba "material obra", lançar os dados referentes à aquisição dos materiais. Como os questionamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde referiram-se a maneira de como fazer os lançamentos, entende-se que os esclarecimentos acima sejam suficientes para sanar as dúvidas existentes.

04. Em que pese a consulta haver sido suficientemente respondida pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia (atual Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia), afigurou-se necessário submetê-la ao crivo da Douta Consultoria Técnica.

05. O Ministério Público de Contas, através da DILIGÊNCIA/MPC nº 03/2010, diligenciou no sentido de que os autos fossem submetidos à análise conclusiva da Douta Consultoria Técnica (unidade técnica vocacionada para a emissão conclusiva de parecer em processo de consulta, nos termos do art. 134 do RITCE), com a **elaboração da respectiva ementa na forma de proposta de resolução de consulta (art. 234, § 1º, RITCE).**

06. Tal providência encontra amparo no art. 234, *caput*, e § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 234. Uma vez protocolada a consulta, autuado e distribuído o processo, será ele encaminhado à Consultoria Técnica do Tribunal de Contas para:

(...)

§ 1º O parecer da Consultoria Técnica deverá apontar a legislação e jurisprudência pertinentes e, ao final, a resposta objetiva sobre a matéria com sugestão de ementa.



07. A Consultoria Técnica ratificou o entendimento da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia e em atendimento à diligência proposta pelo *Parquet* elaborou a referida resolução de consulta, nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº ____/2010. Licitação. Obras. Realização de mais de um procedimento licitatório e celebração de mais de um contrato para mesma obra. Possibilidade. Cadastramento no sistema Geo-Obras de mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato. Possibilidade.

1. A administração Pública pode realizar mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para mesma obra, com vistas à obtenção das propostas mais vantajosas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23.

*2. O sistema Geo-Obras possibilita os lançamentos de cada uma das etapas, devendo ser lançado, **para cada parcela**, o edital, o contrato e as informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 TCE/MT.*

08. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da presente consulta, devido à presença de seus pressupostos de admissibilidade;

b) pela **aprovação** da Resolução de Consulta pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme regra o art. 81, IV, do Regimento Interno do TCE/MT;



c) pelo **envio** da Resolução de Consulta à autoridade consulente, após a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 13 de abril de 2010.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador do Ministério Público de Contas